



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 9/92:

Ratifica, na República de Moçambique, a Convenção que institui a Agência Multilateral de Garantias a Investimentos, bem como a adesão de Moçambique a esta Agência.

Resolução n.º 10/92:

Ratifica a Convenção de 18 de Março de 1965, que institui as regras e o Centro Internacional para a resolução de diferendos relativos a investimentos entre Estados contratantes da referida Convenção e nacionais de outros Estados também membros desta Convenção.

uas a Investimentos, bem como a adesão de Moçambique a esta Agência.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Resolução n.º 10/92

de 25 de Setembro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 9/92

de 25 de Setembro

Afigurando-se ser indispensável a tomada de providências susceptíveis de contribuir para a progressiva melhoria de um clima cada vez mais favorável à promoção e atracção de investimentos estrangeiros no país, através da nossa adesão à Agência Multilateral de Garantias a Investimentos que presta seguros contra riscos não comerciais para os investimentos estrangeiros realizados nos países em vias de desenvolvimento membros da Convenção que a instituiu;

Considerando que a referida Agência pode, complementarmente, prestar valioso contributo nos programas de promoção e de atracção de investimentos estrangeiros para os países membros em vias de desenvolvimento, e em particular para Moçambique, bem como pode também ajudar a facilitar a resolução de eventuais diferendos em conexão com investimentos estrangeiros;

Sendo necessário formalizar os instrumentos legais de adesão da República de Moçambique à Convenção que estabelece a referida Agência;

Ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Único. É ratificada, na República de Moçambique, a Convenção que institui a Agência Multilateral de Garantias

Revelando-se ser necessário reforçar as acções já iniciadas com vista a providenciar-se a progressiva melhoria das condições e do clima empresarial susceptíveis de inspirar maior confiança nos investidores estrangeiros interessados em levar a cabo iniciativas de investimentos em Moçambique através da adopção de mecanismos internacionais para a resolução de eventuais diferendos que possam vir a surgir em conexão com algum investimento estrangeiro realizado em território moçambicano;

Afigurando-se ser necessário formalizar os instrumentos legais de adesão da República de Moçambique à Convenção de Washington, de 18 de Março de 1965, que institui as regras e o Centro Internacional para a resolução de diferendos relativos a investimentos entre Estados e nacionais de outros Estados membros da referida Convenção;

Ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Único. É ratificada a Convenção de 18 de Março de 1965, que institui as regras e o Centro Internacional para a resolução de diferendos relativos a investimentos entre Estados contratantes da referida Convenção e nacionais de outros Estados também membros desta Convenção.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Preço — 48,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE